



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 178/2011

Institui e disciplina a utilização da cota postal-telefônica mensal de auxílio à comunicação parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a cota postal-telefônica mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinada a cobrir despesas com correspondência e telefonia, fixa e móvel, vinculadas ao gabinete do Deputado e custeadas pela Assembléia Legislativa para o exercício da atividade parlamentar.

§ 1º. O direito à utilização da cota restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato.

§ 2º. No caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a cota postal-telefônica será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção.

§ 3º. A cota poderá ser utilizada integralmente para gastos com telefone ou correspondência.

Art. 2º. O Deputado perderá o direito à cota postal-telefônica mensal quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 3º. Eventual saldo da cota postal-telefônica acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada semestre, considerando-se os semestres com início nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Art. 4º. Será deduzida, automática e integralmente, da remuneração do parlamentar e revertida à conta orçamentária própria da Assembléia Legislativa o gasto mensal que exceder o saldo disponível da cota postal-telefônica.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 178/2011

Continuação...

Art. 6º. Fica revogado o Ato da Mesa Diretora nº 014/2008-MD, de 31 de março de 2008.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de fevereiro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de fevereiro de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO